



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 435/21 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 13.979/20, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) decorrente do Coronavírus, responsável pela atual pandemia;

a Portaria GM/MS nº 356, de 11/03/2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada;

o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, como resposta no enfrentamento da doença, tida como ESPII, mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

o Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19 do Rio Grande do Sul, elaborado em consonância com as diretrizes contidas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 467/2021 - CGPNI/DEIDT/SVS/MS, de 26/04/2021, que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente, gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

a Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata das orientações referentes a administração de dose de reforço de vacinas contra a Covid-19 em idosos acima de 70 anos de idade e indivíduos com alto grau de imunossupressão;

a Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose Adicional e de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 - Retificação da Nota Técnica nº 27/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

a Nota Técnica nº 47/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da Administração de Dose de Reforço de vacinas contra a Covid-19 em trabalhadores de saúde;

a Nota Técnica nº 48/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da administração de Dose de Reforço de vacinas contra a covid-19 na população a partir de 60 anos, em complementação à Nota Técnica nº 43/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 14.750 (quatorze mil, setecentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas pelo Astrazeneca/Fiocruz, com apresentação de frascos de cinco doses, e 562.770 (quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e setenta) doses de vacinas produzidas laboratório Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, referentes a 71ª pauta de distribuição;

o envio, pelo Ministério da Saúde de 132.800 (cento e trinta e dois mil e oitocentas) doses de vacinas produzidas pelo Janssen/Johnson & Johnson, com apresentação de frascos de cinco doses, e 134.550 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta) doses de vacinas produzidas laboratório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Pfizer/Comirnaty, com apresentação em frascos de seis doses, referentes a 72ª pauta de distribuição;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1ª - Distribuir 132.800 doses da vacina Janssen, para a vacinação da população acima de 18 anos que recebeu a Dose Única desta vacina, administrando a dose de reforço com o intervalo recomendado de 02 a 06 meses da Dose Única.

Parágrafo Único - As doses distribuídas, proporcionalmente entre os municípios, contemplam 44% do total das doses previstas para reforço.

Art. 2º - Distribuir 4.690 doses de reforço da vacina Astrazeneca/Fiocruz para a população indígena de 18 anos ou mais.

I - distribuição conforme demanda dos municípios e do DSEI Interior Sul por ofício;

II - ficarão armazenadas na CEADI-RS 10.060 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz para posterior distribuição.

Art. 3º - Distribuir 34.800 doses da vacina produzida pelo laboratório Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação de D1 dos adolescentes.

I - envio de doses conforme demanda dos municípios;

II - Com as doses distribuídas atingimos 90,3% do total da estimativa de população.

Art. 4º - Distribuir 152.358 doses da vacina Pfizer/Comirnaty para avançar na vacinação com a dose de reforço na população acima de 18 anos administrando uma dose no intervalo de 5 meses após a última dose do esquema vacinal, independente do imunizante aplicado.

Parágrafo único - Distribuição conforme demanda dos municípios.

Art. 5º - Ficarão armazenadas na CEADI-RS doses da vacina Pfizer/Comirnaty.

I - 134.550 doses, da pauta 72ª de distribuição de vacinas do Ministério da Saúde da vacina, destinadas a D2;

II - 375.612 doses da vacina destinadas a dose de reforço/D1 adolescentes da pauta 71ª de distribuição de vacinas do Ministério da Saúde.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de dezembro de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS